

**LEI N.º 1396
DE 29 DE MAIO DE 2006**

“Dispõe sobre concessão de Isenção de pagamento de Taxas e Preços Públicos de Cemitério que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ ADIVALDO MORENO GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI NR 1396 DE 29 DE MAIO DE 2006

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de Taxas e Preços Públicos de Cemitério, instituindo a gratuidade do sepultamento às famílias comprovadamente carentes, residente no Município de Piquerobi.

Art. 2.º - Para gozar da Isenção aludida no artigo anterior, a família beneficiária não poderá auferir renda familiar mensal superior a 01 (um) salário mínimo pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda de outras esferas de governo, e observando-se os seguintes procedimentos:

- I – Apresentar Atestado de Óbito;
- II – Requerer o benefício junto a Assistência Social do Município; e
- III – Apresentar ou assinar Termo de Declaração de Rendimentos.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social do município deverá analisar as informações apresentadas e realizar triagem na residência do requerente.

Parágrafo Único – Após a realização da triagem a Assistente Social deverá elaborar um Laudo e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para posterior deferimento.

Art. 4.º - A gratuidade é extensiva aos indigentes, assim considerado os falecidos no Município de Piquerobi, cujos corpos não forem reclamados.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 29 de Maio de 2006.

José Aivaldo Moreno Giacomelli
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa